



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 56/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0017686/2021-85

PARECER ÚNICO DE LAS/RAS Nº 56/SE MAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 48455298			
PA COPAM SLA Nº: 0038/2000/004/2015		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: Coimbra Extração de Rocha Eireli		CNPJ: 03.087.551/0001-22	
EMPREENDIMENTO: Coimbra Extração de Rocha Eireli		CNPJ: 03.087.551/0001-22	
MUNICÍPIO(S): Teófilo Otoni -MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17º 44' 59" S e Longitude 41º 30' 42" O.			
AMN/DNPM: 832.100/2006 Substância Mineral: Gnaissé		RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1500740/2022	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-09-7	Extração de rochas para produção de britas	3	Produção bruta 113.950 t/ano
A-05-01-1	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco		Capacidade instalada de 750.0000 t/ano
F-06-01-7	Ponto de abastecimento de combustível		Capacidade de armazenagem 30,0 m³
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Raphael de Sousa Matos		REGISTRO: CRBio 057480/04 ART: 2020/07172	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental		806.457-8	
Silvânia Arreco Rocha Gestora Ambiental		1469839-3	
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora- DRRA SUPRAM		1523165-7	



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2022, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a)**



Público(a), em 22/06/2022, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**,
Diretor(a), em 22/06/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **48405166** e o código CRC **3F06542D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017686/2021-85

SEI nº 48405166



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº56 /2022 SEI 48405166

O empreendimento Coimbra Extração de Rocha Eireli, CNPJ nº 03.087.551/0001-22 atua no ramo mineralógico, especificamente com a extração de rocha para produção de britas, no município de Teófilo Otoni-MG.

Em 13/02/2015, formalizou no órgão ambiental o Processo Administrativo nº. 00038/2000/004/2015 para fins de concessão de Revalidação da Licença de Operação - REVLO, para a atividade “A-02-09-7- Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, com produção bruta de 43.000m³/ano (Classe 3) de acordo a DN COPAM nº 74/2004.

Ocorre que, em 06/03/2018, entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais. Para os processos que já se encontravam formalizados antes da entrada em vigor da referida norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004, no prazo de 30 dias, o que não ocorreu para o processo de REVLO.

Dessa forma, foi encaminhado ao empreendedor no dia 19/09/2018, o Ofício SUPRAM-LM nº 235/2018, por meio do qual foi solicitado que se promovesse nova caracterização do empreendimento, a fim de enquadrar o processo de licenciamento conforme critérios e modalidades estabelecidos pela Deliberação Normativa nº 217/2017. Diante da solicitação, o empreendedor apresentou nova caracterização no dia 03/10/2018 conforme o protocolo nº 0689878/2018. Contudo, durante a análise do FCE eletrônico apresentado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM verificou a necessidade de adequações das atividades listadas no documento, sendo solicitada a apresentação de novo FCE.

O novo documento não foi apresentado dentro do prazo estipulado, o que ensejou o arquivamento do processo administrativo (00038/2000/004/2015), conforme relatado na Papeleta de Despacho nº 145/2019 e no Ato de Arquivamento (protocolo SIAM nº 0497047/2019) ambos do dia 12/08/2019.

Diante disso, no dia 16/09/2019, conforme protocolo SIAM nº 0596000/2019, o empreendedor promoveu o requerimento de recurso do Ato de Arquivamento, sendo o mesmo analisado e deferido pela superintendente da SUPRAM LM, que na ocasião teceu o Juízo de Admissibilidade Recursal e Reconsideração (protocolo SIAM nº0636030/2019). No dia 12/11/2019, mediante a Papeleta de Despacho nº 202/2019 (protoc. SIAM nº 0716366/2019) foi solicitado ao Núcleo de Apoio Operacional – NAO da SUPRAM LM o desarquivamento do processo administrativo, o qual ocorreu no dia 14/11/2019 conforme publicação no Diário Oficial IOF-MG.



Desta forma, o Processo Administrativo nº 00038/2000/004/2015 de Revalidação da Licença de Operação – REVLO do empreendimento Coimbra Extração de Rocha Eireli, retornou para análise na Diretoria Regional de Regularização Ambiental – DRRA. O empreendedor apresentou o novo FCE eletrônico, no dia 02/12/2019 conforme o protoc. SIAM nº 0755306. E em 16/07/2020, conforme a Papeleta de Despacho nº 067/2020 (protoc. SIAM nº 0296125/2020), foi promovida a reorientação do processo para a modalidade de licenciamento LAS/RAS, fase RENOVAÇÃO, Classe 03, sem incidência de critérios locacionais definidos na DN nº 217/2017, conforme o FCE eletrônico. As atividades realizadas pelo empreendimento são Extração de rocha para produção de brita código A-02-09-7, Britamento de pedras para construção civil código B-01-01-5 e Ponto de abastecimento de combustível código F-06-01-7.

Em 24/07/2020 foram solicitadas informações complementares através do Ofício SUPRAM LM nº 103/2020 (protoc. SIAM nº 0299170/2020) com prazo para atendimento de 30 dias. Em 25/08/2020 o empreendedor pediu prorrogação por mais 15 dias para atendimento ao Ofício e em 15/09/2020 foram entregues as informações em atendimento ao Ofício nº 103/2020. Entende-se que as informações entregues em atendimento ao Ofício SUPRAM LM nº 103/2020 foram entregues dentro do prazo legal, tendo em vista a suspensão da contagem de prazos dos processos administrativos inaugurada na data de 16/03/2020, por força do Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.890/2020, objeto de sucessivas prorrogações até o dia 14/09/2020.

Ademais, houve necessidade de reiteração de novas informações complementares sendo enviado o Ofício SUPRAM LM nº 145/2020, com prazo de atendimento de 20 dias, e recebido pelo empreendedor no dia 22/12/2020. No dia 06/01/2021 o empreendedor solicitou (protoc. SIAM nº 0011084 de 13/01/2021) prorrogação de prazo por mais 60 dias. Não houve manifestação contrária, por parte do órgão ambiental, ao pedido de prorrogação de prazo, portanto, o mesmo esteve automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias (contados do término do prazo inicialmente concedido) conforme definido pelo §3º do Artigo 26 da DN COPAM nº 217/2017 e § 4º do Artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ainda, no dia 05/03/2021 o empreendedor solicitou (protoc. SIAM nº 0108620 de 10/03/2021) nova prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para entrega das informações complementares solicitadas no Ofício SUPRAM LM nº 145/2020. Contudo, conforme os preceitos determinados no Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu Artigo 23, é admitida apenas uma única vez a prorrogação justificada das informações complementares. Desta forma, o prazo de atendimento ao referido Ofício se encerrou no dia 12/03/2021 (20 dias inicialmente concedidos + 60 dias de prorrogação).

Ocorre que o empreendedor não promoveu o atendido ao Ofício SUPRAM LM nº 145/2020, bem como não solicitou o sobretempo, com a devida justificativa e cronograma de execução, conforme previsto no §4º do Artigo 26 da DN COPAM nº 217/2017 e § 2º do Artigo 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018). Dessa forma, ocorreu o arquivamento P.A. nº. 00038/2000/004/2015 publicado no dia 08/04/2021 no Diário Oficial de MG, de acordo o Despacho Decisório nº 21 (Doc 27691243) e papeleta Despacho nº 82/2020/SEMAD/SUPRAM



LESTE-DRRA SEI nº 1370.01.0017597/2021-63.

Contudo, o empreendedor entrou com recurso em 07/05/2021 (protocolo SIAM nº 0219170/2021) e em 17/11/2021, na 131º Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro (URC LM), foi reconsiderada a decisão quanto ao arquivamento, pelos conselheiros, sendo retomada a análise do processo em tela pela DRRA SUPRAM LM.

Em 13/04/2022 foi encaminhada a solicitação de informações complementares mediante Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 87/2022 (Doc 45145535), sendo as mesmas protocoladas tempestivamente em 10/06/2022 (protocolo 48056646). Pontua-se que o processo digital SEI nº 1370.01.0017686/2021-85 passou a ser híbrido do Processo Administrativo de Licença Ambiental REVLO PA nº 00038/2000/004/2015, conforme definido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM N.º 3.045/2021.

A área do empreendimento localiza-se no imóvel denominado Mestre Campos, tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 17º 44' 59" S e Longitude 41º 30' 42" O.

Figura 01- Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento



Fonte: IDE SISEMA, 2022.

Conforme Instrução SISEMA nº 01/2018, no processo em tela foi verificada a titularidade do direito minerário na área do empreendimento através de consulta ao sitio do ANM/DNPM e na plataforma IDE/SESEMA em 25/05/2022 do processo ANM/DNPM nº 832.100/2006 em nome de Coimbra Extração de Rocha Eireli, em fase de licenciamento. A poligonal do direito minerário abrange uma área de 50,0 ha, para exploração da substância mineral Gnaisse.

Como comprovante de propriedade, foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 10.439 do Livro 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Teófilo Otoni-MG, em nome do Sr. Felipe Mattar Coimbra, relativa ao imóvel denominado “Mestre Campos”, constante de 43,25,00 ha (quarenta e cinco hectares e vinte e cinco ares) de terras. Consta na



matrícula reserva legal averbada por meio de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 20/06/2007 conforme AV-14-10.439 de 03/07/2007.

Por tratar-se de imóvel rural é necessária a apresentação do recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Mediante solicitação de informação complementar foi apresentado o recibo do registro MG-3168606-ED3E88070E8747C686E6C5E65233AFCC, no qual consta declarado que o imóvel denominado Mestre Campos possui área total de 44,1666 ha, sendo 35,7228 ha de uso consolidado e 6,9128 ha com remanescente de vegetação nativa. Não consta declarado Área de Preservação Permanente – APP. A área delimitada para reserva legal, após retificação do CAR, é de 10,8715 ha, o que equivale à área averbada na matrícula e não inferior a 20%, porém verificou-se que há sobreposição entre a reserva legal e a ADA pelo empreendimento, o que não é permitido por lei.

Salienta-se que Reserva legal de uma propriedade rural é área de uso restrito, qualquer utilização deve estar prevista em lei. De acordo a Lei Estadual 20922/2013, nos Art. 28 e 34 não é permitido exploração com fins comerciais exceto para fins garantidos na lei como manejo sustentável ou ecoturismo.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica zona de transição, na APA Estadual do Alto Mucuri e em Área de Segurança Aeroportuária - Juscelino Kubitschek, contudo, por se tratar de processo de renovação de licença de empreendimento já regularizado anteriormente, não há incidência de critérios locacionais/fatores de restrição.

Em relação à regularização para uso de recurso hídrico, o empreendimento possui a portaria de Outorga nº1500740/2022, emitida em 05/02/2022 com validade de 10 anos, para captação de água subterrânea por meio de poço tubular para fins de consumo industrial e consumo humano.

Salienta-se que, mediante solicitação (Doc SIAM 0152595/2021) ocorreu a retificação das atividades (FOB 0112043/2015 B), sendo objeto deste licenciamento as atividades A-02-09-7 Extração de rochas para produção de britas com produção bruta de 113.950 t/ano, A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco com capacidade instalada de 750.0000 t/ano e F-06-01-7 Ponto de abastecimento de combustível com capacidade de armazenagem 30,0 m³.

Solicitou-se no ofício de informação complementar o Relatório Anual de Lavra RAL/ANM para a comprovação da produção bruta do empreendimento. Conforme o RAL apresentado verificou para o ano de 2021 uma Movimentação Bruta de 175.275 t, portanto, a produção bruta de 113.950 t/ano solicitada no licenciamento é inferior à produção anual do empreendimento.

Em relação às análises das condicionantes tecem-se as seguintes considerações:

O Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM LM realizou a análise do



cumprimento das condicionantes do Parecer Único nº 0719695/2008 da LO nº 004/2019 (referente ao P.A nº 00038/2000/002/2007). A análise foi registrada no Auto de Fiscalização – AF nº146860/2020, cadastrado no SEI 1370.01.0024087/2020-18 sob o nº 15867474 de 25/06/2020.

Conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 146860/2020, a análise do cumprimento das condicionantes concluiu que a condicionante nº 03; 04; 05; 07; 08; 10; e 12 foram cumpridas, a condicionante nº 02 foi cumprida fora do prazo; a condicionante nº 09 foi descumprida; as condicionantes nº 01; 11 e 13 foram consideradas vigentes e a condicionante nº 06 foi excluída. Diante disso, o NUCAM promoveu as providências cabíveis referente ao cumprimento destas condicionantes, sendo lavrados os Autos de Infração nº 212041/2020 e 212042/2020.

Considerando a decisão da 131º Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro (URC LM) que proferiu o desarquivamento do Processo de licenciamento LAS RAS 00038/2000/004/2015, para a continuidade da análise do processo de licenciamento a equipe técnica SUPRAM LM solicitou ao NUCAM LM a análise do cumprimento das condicionantes. Dessa forma, o NUCAM LM analisou as condicionantes do período de 26/06/2020 até 05/05/2022, conforme o Formulário de Acompanhamento nº 042/2022 NUCAM LM processo SEI nº 1370.01.0024087/2020-18 (doc. nº 46177427), extrai-se as considerações:

Ocorre que, entre 01/10/2019, quando teve a primeira decisão de desarquivamento a favor do empreendedor (documento Juízo de Admissibilidade Recursal e Reconsideração (protocolo SIAM nº0636030/2019)) e a data de 08/04/2021, quando foi publicado na IOF/MG novamente o arquivamento do processo administrativo, motivado pelo não atendimento dentro do prazo legal das informações complementares, o empreendedor deveria dar continuidade ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental vigente, PA nº 00038/2000/002/2007, que encontra com a validade automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação, nos termos do art. 37 do Decreto nº 47.383 de 02/03/2018.

No período (01/10/2019 a 08/04/2021) o empreendedor deveria apresentar ao órgão ambiental 03(três) relatórios de monitoramento dos resíduos sólidos e oleosos e dos efluentes líquidos, cuja comprovação determinada no Parecer Único nº 0719695/2008 era semestral, ou seja, dezembro/2019, junho/2020 e dezembro/2020

Por conseguinte, após o último desarquivamento do PA nº 00038/2000/004/2015 pelos conselheiros do COPAM na 131ª Reunião Ordinária da URC LM em 17/11/2021, o empreendedor teria que protocolar no órgão ambiental mais um (01) relatório de cumprimento da condicionante de automonitoramento, em dezembro/2021, fato este também desconhecido pelo NUCAM LM.

Conforme análise das condicionantes descritas no Parecer Único nº 0719695/2008, referente ao Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº 00038/2000/002/2007, da empresa COIMBRA EXTRAÇÃO DE ROCHA EIRELI (ex. Pedreira Mattar Ltda), CNPJ: 03.087.551/0001-22, localizada no município de Teófilo Otoni/MG, conclui-



se que a condicionante nº 09 foi descumprida com a ausência de 04 (quatro) relatórios de automonitoramento, somado ao fato que os resultados apresentados em resposta ao Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE - NUCAM nº. 74/2022 (documento SEI 45548245), da presença de parâmetros fora dos limites das legislações no monitoramento dos efluentes líquidos (sanitários) e da Qualidade do Ar, além de não apresentar ao órgão ambiental os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), conforme os prazos estabelecidos em Deliberação Normativa do COPAM nº 232 de 27/02/2019.

Diante do exposto, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o NUCAM LM lavrou o Auto de Fiscalização nº 222004/2022 e Auto de Infração nº 295227/2022.

Considerando a análise de cumprimento das condicionantes, realizada pelo NUCAM LM, a equipe técnica da SUPRAM-LM concluiu que o empreendimento não obteve desempenho ambiental satisfatório, visto que descumpriu e/ou apresentou parâmetros do monitoramento das condicionantes impostas por ocasião da concessão da licença de operação, em desconformidade com as legislações vigentes.

Conforme as disposições previstas no art. 8º, inciso III da Resolução CONAMA 237/1997:

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Nesta perspectiva, e, nos termos do art.27/29 da DN 217/2017 e do Decreto Estadual nº 47383/201 é exigível como pressuposto para operação de um empreendimento o cumprimento de condicionantes. Ademais, conclui-se que a área de Reserva Legal averbada a margem da matrícula do imóvel não cumpre com suas funções ecológicas, tendo em vista que parte da ADA encontra-se sobreposta à Reserva Legal, sendo desenvolvidas as atividades para fins minerários.

Diante das considerações, sugere-se o **indeferimento** do Processo LAS RAS, classe 3, para as atividades A-02-09-7 Extração de rochas para produção de britas com produção bruta de 113.950 t/ano, A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco com capacidade instalada de 750.0000 t/ano e F-06-01-7 Ponto de abastecimento de combustível com capacidade de armazenagem 30,0 m³ do empreendimento **Coimbra Extração de Rocha Eireli**, localizado no município de Teófilo Otoni-Mg.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.